



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.981 DE 2 DE janeiro DE 2008

"Torna obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

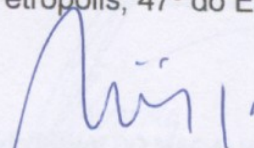
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito; e
- II – suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de sessenta dias.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre